



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal



**CONTRATO**

**DISPENSA Nº. 09/2021-02**

**CONTRATO Nº. 017/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA E A EMPRESA SUPER.COM PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da CÂMARA MUNICIPAL CURIONÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 22.938.708/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Magno Araújo Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 680.363.022-68, residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SUPER.COM PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELLI, empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ: 10.728.396/0001-41, com sede na Rua C, nº 327, bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ADERSON BARBOSA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, na rua C, nº 327, QD015 LT024, Bairro Cidade Nova, Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA. Com base na DISPENSA nº. 009/2021-02, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é Aquisição computadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia em 04 de março de 2021 até a entrega dos bens descritos neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O valor do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2021

ATIVIDADE 01 031 0002 2.001

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS 4.4.90.52.35

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** - O valor global do contrato é de R\$ 5.188,00 (cinco mil cento e oitenta e oito reais), conforme os preços por item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR I3 – 10100 8 GB 240SSD	01	R\$ 3.099,00	R\$ 3.099,00



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal



2	MONITOR PCTOP 19" POLEGADAS	02	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
3	TECLADO USB FORTREK	01	R\$ 43,50	R\$ 43,50
4	MOUSE USB C3TECH	01	R\$ 16,50	R\$ 16,50
5	NOBREAK SMS 600VA BIVOLT NEW STATION II UST	01	R\$ 569,00	R\$ 569,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.188,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** - O pagamento será creditado em nome da vencedora mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados na nota fiscal, ou através de cheque nominal à empresa contratada.

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, a contar da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos e comprovação da execução do objeto contratual.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** - O preço é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1 Efetuar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.

8.2 Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE.





Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
*Poder Legislativo Municipal*



8.3 A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

8.4 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu.

8.5 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material adjudicado, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.7 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

8.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Curionópolis-PA.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Câmara Municipal de Curionópolis ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.4 Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA** - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei n.º. 8.666, de 1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo servidora ANA LUCIA HONORATO DE SOUSA de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Termo de Referência, na proposta e no instrumento de contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93;



- 12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 12.4 Também poderá ser rescindido por parte do CONTRATANTE se:
- 12.5 A CONTRATADA não cumprir as suas obrigações contratuais;
- 12.6 Houver razões de interesse público devidamente fundamentado;
- 12.7 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 12.8 A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E VALORES DE MULTA - A**

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Curionópolis-PA poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**14.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Curionópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**14.2.1** ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;

**14.2.2** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** fizer declaração falsa;

**14.2.5** cometer fraude fiscal;

**14.2.6** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**14.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**14.3.1** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

**14.4** Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**14.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.6** A sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
*Poder Legislativo Municipal*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS GERAIS** – Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

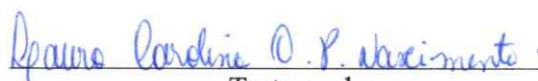
Câmara Municipal de Curionópolis, 04 de março de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
**MAGNO ARAÚJO SANTOS**  
Contratante

  
**SUPER.COM PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**  
**CNPJ 10.728.396/0001-41**  
Contratada



Testemunha



Testemunha